

GABINETE DO VEREADOR JOÃO CARLOS

2ª COMISSÃO - CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer de emenda à LOMAN Nº 06/2023, de autoria do vereador Lissandro Breval, que “ACRESCENTA o § 5.º ao art. 303 e altera o art. 310 da Lei Orgânica do Município de Manaus.”

PARECER

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação tem a competência de apreciar todos os projetos que tramitam na Câmara Municipal, antes que eles sejam votados em Plenário pelos Senhores Vereadores.

A Comissão avalia os aspectos constitucionais, legais e jurídicos das proposições. Nos termos do Art. 38 compete à Comissão de Constituição, Justiça e Redação a elaboração de pareceres, discutir e analisar acerca dos aspectos legais e jurídicos, assim como, a técnica de redação Legislativa.

Doravante os termos do **Art. 8º**, I da Lei Orgânica do Município de Manaus, cabe a Câmara Municipal dispor sobre assuntos de interesse local:

“Art. 8.º Compete ao Município:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;”

No que diz respeito à emenda à Lei Orgânica do Município de Manaus, vejamos o disposto no art. 57, e incisos da LOMAN.

“Art. 57. A Lei Orgânica Municipal poderá ser emendada mediante proposta: I - de um terço, no mínimo, dos membros da Câmara Municipal; II - do Prefeito Municipal; III - de iniciativa popular, subscrita por, no mínimo, 5% (cinco por cento) dos eleitores do Município, com identificação eleitoral, na forma do artigo 60, § 1º, desta Lei. IV – de iniciativa da Mesa Diretora por deliberação de sua maioria.”

Não obstante, a exegese da Comissão de Constituição, Justiça e Redação em analisar apenas questões pertinentes à constitucionalidade e técnica de redação

GABINETE DO VEREADOR JOÃO CARLOS

legislativa, furtando-nos a qualquer análise de mérito financeiro do referido Projeto de Lei:

Art. 38. À Comissão de Constituição, Justiça e Redação compete:

(...)

II – discutir e analisar as proposições priorizando as de relevância, alcance e impacto social;

III – opinar sobre o aspecto constitucional, legal e jurídico, de redação técnica legislativa, de todas as matérias em apreciação na Casa, bem como sobre o mérito das composições que versem a respeito de Direito Civil, Comercial, Penal, Administrativo, Fiscal, Processual, direitos políticos da pessoa humana e garantias constitucionais, desapropriação, emigração e imigração;

(...)

Sendo assim, como a matéria encontra-se em consonância com a Constituição Federal, Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno, manifesto-me pela **LEGALIDADE** ao Projeto de emenda à Loman Nº 06/2023.

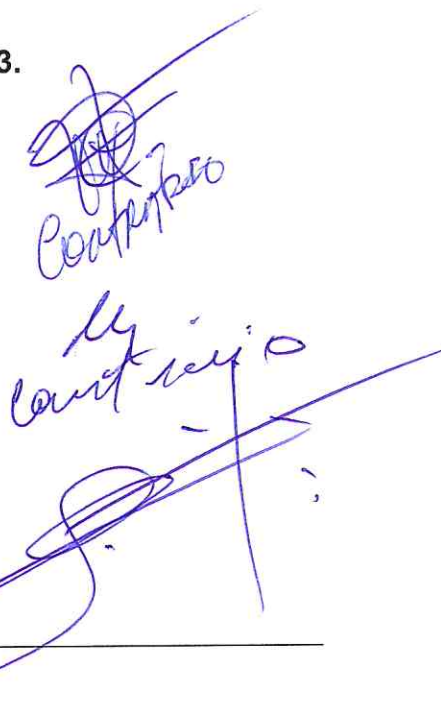
É o parecer. S.M.J.

MANAUS/AM, 02 DE OUTUBRO DE 2023.

**VEREADOR JOÃO CARLOS
RELATOR**


CONTRÁRIO


Contrário


Contrário